



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 008/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 21 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.

Ariel F.H.Vaz

DD Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 008/2021, que DISPÕE E REGULAMENTA O INCENTIVO À ESTRUTURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA PROPRIEDADE.

JUSTIFICATIVA:

- A) No ano de 2013 foi instituída a lei municipal 962/2013, porém alguns pontos precisam ser modificados, bem como há a necessidade de incluir alguns segmentos que estão fora da referida lei e que devem ser anexados, a exemplo do incentivo aos suinocultores e bovinocultores do município.
- B) Também foram alterados alguns pontos, que o setor de tributos, considera obscuro ou de difícil compreensão, quando colocados na prática.
- C) A lei 962/2013 foi muito importante para os munícipes butiaenses, por isso estamos refazendo-a visando melhorar a lei, motivo pelo qual pedimos a apreciação, votação e aprovação deste projeto de lei ora apresentado.

Sem mais, Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 008/2021.

DISPÕE E REGULAMENTA O INCENTIVO À ESTRUTURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos munícipes de São Pedro do Butiá os seguintes incentivos quanto a estruturação e reestruturação da propriedade, além de dispor sobre sua aplicação.

Das entradas ou acesso à propriedade:

ARTIGO 2º - Os serviços de motoniveladora estão isentos e devem ser agendados conforme a programação e adequação da Secretaria de Obras e/ou Agricultura, responsáveis pelo setor.

Da execução do encascalhamento:

ARTIGO 3º - O encascalhamento será executado conforme a sua projeção e desde que o interessado pague 50% das cargas na Tesouraria do Centro Administrativo. Os 50% restantes serão descontados a título de incentivo.

Da colocação de tubos nas entradas das propriedades no acesso à estrada geral:

ARTIGO 4º - A Administração Municipal, através da Secretaria de Obras e/ou Agricultura, fornecerá, a título de incentivo, serviços de máquinas gratuitamente, quando for para colocação de tubos nas entradas das propriedades. Nestes casos o município ainda fornecerá de forma gratuita 30% dos tubos de concreto que serão utilizados.

Dos serviços de terraplanagem e construção:

ARTIGO 5º - Nas construções de alicerces, o fornecimento de até 20 cargas de terra por ano será gratuito. No que exceder a esta quantia, o proprietário deverá pagar, tendo 50% de desconto na carga, a título de incentivo.

Parágrafo Único – Nos casos de fornecimento de terra, pela Secretaria Municipal de Obras, para aterramento de terrenos, jardins e valos, em espaços onde não terá construção de alicerce e de edificações o valor será integral .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Da abertura de valos para silagem:

ARTIGO 6º - A abertura e limpeza de valos para silagem terá incentivo de 100%. Para o fechamento dos valos não terá incentivo, devendo o interessado pagar o serviço na tesouraria do Centro Administrativo.

Parágrafo Único – O fornecimento de terra para cobrir os silos será gratuito. Bem como em caso de auxílio de caminhão caçamba para limpeza de silo e transporte de resíduos de silagem o serviço também será isento.

Dos serviços de limpeza de fossas sépticas:

ARTIGO 7º - Os serviços de limpeza de fossas sépticas e demais serviços realizados em relação a fontes protegidas estão isentos da cobrança das horas/máquinas.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibido, a partir da edição desta lei, em construções novas, a confecção de fossas sépticas ou assemelhados, nos passeios públicos.

Parágrafo Segundo – Os serviços de abertura de valo, fornecimento de pedras, colocação de fossa e seu fechamento, será isento de cobrança.

Da retirada de terra na Faixa de Domínio:

ARTIGO 8º - A retirada de terra na Faixa de Domínio somente será executada quando autorizada pelos órgãos responsáveis.

Dos impactos ambientais:

ARTIGO 9º - Os impactos ambientais são de inteira responsabilidade do proprietário da obra e/ou do local atingido.

Da terraplanagem:

ARTIGO 10º - O serviço de máquinas na propriedade, para terraplanagem, terá isenção de cobrança em 15 horas ao ano, sendo que o serviço restante será cobrado com um desconto de 50% no valor da hora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo Único: Os suinocultores e bovinocultura terão incentivo de 50% em horas máquinas, nos serviços em esterqueiras para adequá-las às normas ambientais.

Da abertura de Bebedouros de Água para Animais

ARTIGO 11 – Os serviços de abertura de bebedouros de água para animais será gratuito.

Do Auxílio aos Suinocultores

ARTIGO 12 – Os serviços de limpeza de composteira, nas granjas dos suinocultores serão isentos de pagamento.

Das disposições gerais:

ARTIGO 13 – Os serviços prestados pela Secretaria de Obras e pela Secretaria de Agricultura, deverão ser pagos no prazo de 30(trinta) dias pelo contribuinte, e terão a título de incentivo um desconto de 15%. Após o prazo dos 30(trinta) dias, o contribuinte perde o desconto.

Parágrafo Único: Todos os serviços devem ser agendados junto ao órgão responsável, que seguirá o cronograma de execução dentro da viabilidade técnica e estrutural do setor.

ARTIGO 14– Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal 962/2013 e alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...